



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



PORTARIA N° 628, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a Sra. Tamiris Damião Machado Montanha, CPF 140.913.017-70, Secretária Municipal de Segurança Urbana, da função de responder, sem ônus, pelo Cargo Comissionado de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de São Fidélis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 629, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a Sra. Tamiris Damião Machado Montanha, CPF 140.913.017-70, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Segurança Urbana – SEMSU, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral do Município – CRGM

PORTARIA CRGM Nº 04/2025.

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2012, BEM COMO DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 100021236/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar sindicância investigativa visando a apuração junto aos autos do processo nº 100021236/2025 de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes dos fatos narrados no presente processo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Marcos Vinicius Moreto Gomes, Homero Garcez Hazelman Júnior e Celso Gomes Maia Junior, nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância pela Portaria nº 582/2025, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente Comissão de Sindicância.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (Trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Fidélis/RJ, 02 de Outubro de 2025.

Henrique Serra da Silva
Corregedor Geral do Município
Mat. 14781-8



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador EFX SERVIÇO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA, referente à NFS-e nº. 205, protocolo n.º 17311/2025, no valor de R\$ 192.615,26, conforme decisão em anexo. Considerando que a prestação do serviço público de transporte intramunicipal com veículo básico, sendo essencial para prestação de serviço de transporte intramunicipal em atendimento aos alunos da zona urbana, integração dos distritos com a sede, fluxo de comércio e etc. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem afetar as atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 27 de agosto de 2025.


Jamilton Cabreira Palmares
Secretário Municipal de
Transporte e Mobilidade Urbana
Matrícula: 114332/2

Jamilton Cabreira Palmares
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA, referente à NFS-e nº. 206, protocolo n.º 19417/2025, no valor de R\$ 75.998,08, conforme decisão em anexo. Considerando que o serviço de transporte universitário é indispensável para o atendimento de alunos de ensino médio integrado, curso técnico e universidades. A interrupção do serviço comprometerá a prestação de serviços públicos essenciais à população.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 29 de setembro de 2025.


Jamilton Cabreira Palmares
Secretário Municipal de
Transporte e Mobilidade Urbana
Matrícula: 114332/2

Jamilton Cabreira Palmares
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 57, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Luiz Eduardo Serpa dos Santos, Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Tony Roger Araújo Felix**, CPF 028.846.447-84, matrícula 7142/0, do cargo efetivo de **Operador de Computador**, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 19939/2025, de 15 de setembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

SEMGER, 02 de outubro de 2025.

Luiz Eduardo Serpa dos Santos
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador EFX SERVIÇO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA, referente à NFS-e nº. 00001422, protocolo n.º 19416/2025, no valor de R\$ 74.001,92, conforme decisão em anexo. Considerando que a interrupção no serviço público de transporte intramunicipal, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais à população. A interrupção no serviço público de transporte intramunicipal, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais à população;

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 29 de setembro de 2025.

Jamilton Cabreira Palmares
Secretário Municipal de
Transporte e Mobilidade Urbana
Matrícula: 114332/2

Jamilton Cabreira Palmares

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**Conselho Municipal do Idoso
de São Fidélis-RJ**

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

EDITAL 02/2025

**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE SÃO FIDÉLIS/RJ NO
MANDATO DE 2026/2028.****CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 1º- O Conselho Municipal do Idoso- CMI/São Fidélis, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal 1.217 de 16 de Outubro 2009, torna público e convocam os representantes da Sociedade Civil, através das entidades e organizações atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, para participarem do Processo Eleitoral da Sociedade Civil que acontecerá no dia 27 de Novembro de 2025, às 09:00 horas, no Cine Teatro Jayme Coelho Espaços Culturais, situado a Rua Professor Lavaquial Biosca S/N - Bairro Dirley Perligeiro de Abreu.

§ 1º- O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão nomeada pelo CMI, que ficará responsável pelos procedimentos necessários para efetivação do Processo, conforme Resolução N°09 do CMI.

§ 2º O O Processo Eleitoral da Sociedade Civil é organizado pela Comissão Eleitoral a cada 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º - Poderá participar do Fórum da Sociedade Civil qualquer munícipe nas seguintes Categorias:

- * Ouvinte: com direito a voz, desde que devidamente credenciados;
- * Suplente: com direito a voz, desde que devidamente credenciados;
- * Delegado: com direito a voz e voto, desde que devidamente credenciados, portando ofício de indicação da instituição a qual está representando.

Rua Frei Vitório Nº 377 – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (22) 2758-2727

**Conselho Municipal do Idoso
de São Fidélis-RJ**

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 15/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI- São Fidélis, por meio de sua presidente Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, e de acordo com a reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Idoso, para o mandato 2026/2028.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 01 de outubro de 2025.

Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI
São Fidélis/RJ

Rua Frei Vitório Nº 377 – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (22) 2758-2727

**Conselho Municipal do Idoso
de São Fidélis-RJ**

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º- O Conselho Municipal do Idoso - CMI, é composto de 12 conselheiros titulares, de acordo com a Port. 1.432/15 e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

A) Representantes do Poder Público:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - Um representante da Câmara Municipal;

B) Representantes dos órgãos não governamentais:

- I - Dois representantes de instituições de idosos na modalidade asilar.
- II - Um representante de clubes de serviços;
- III - Um representante de idoso referenciado nos serviços da rede sócio assistencial do município
- IV - Dois representantes de associação de moradores.

**CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO**

Art. 4º - Os representantes das organizações da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada à publicação de costume.

§2º As entidades não governamentais eleitas indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada antes do término da gestão atuante.

Rua Frei Vitório Nº 377 – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (22) 2758-2727



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis-RJ

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

§4º As organizações da Sociedade Civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidato e/ou delegados, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7º- No ofício de indicação deverá constar o nome do representante candidato (a)/delegado(a) e/ou do representante eleitor (a) da Organização da Sociedade Civil, com o Requerimento de Habilitação devidamente preenchido (Anexo I).

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil não poderão indicar como participantes do Processo Eleitoral pessoa estranha a seu quadro.

§ 2º - Os (as) candidatos (as) /delegados (as) e/ou eleitores (as) deverão apresentar documento de identidade no dia da eleição.

§ 3º - Poderão participar do Processo de Escolha as Instituições da Sociedade Civil constituídas, há pelo menos 02 anos, com atuação no Município de São Fidélis/RJ.

§ 4º - Cada Instituição deverá indicar 02 (dois) delegados com direito a voz durante o Processo Eleitoral.

§ 5º- Serão eleitas 06 (seis) instituições da Sociedade Civil para terem assento no Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil dar-se-á no Processo Eleitoral da Sociedade Civil, no dia 27 de novembro de 2025, às 9 horas, no

Rua Frei Vitório Nº 377 – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (22) 2758-2727



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis-RJ

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

Cine Teatro Jayme Coelho Espaços Culturais, situado a Rua Professor Lavaquial Biosca S/N Bairro: Dirley Perligeiro de Abreu- São Fidélis/RJ.

§ 1º - O Processo de Escolha ocorrerá de acordo com este Edital

§2º - Como pré-requisito ao pleito, os (as) candidatos (as) /eleitores (as) e/ou delegado (a) deverão se apresentar no dia 27 de novembro de 2025 às 09:00 horas, no local indicado no Art. 8º.

Art. 9º - Cada representante da Sociedade Civil candidato (a) / eleitor (a) e/ou delegado (a) terá direito a votar em dois representantes de cada segmento.

Parágrafo Único: Os votos serão dados pelos candidatos (as), eleitores (as), conforme indicado no ofício, determinado no artigo 4º deste Edital.

Art. 10 - Após a votação, os representantes eleitos no Fórum serão publicados pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial.

§1º O mandato da Sociedade Civil será de dois anos e pertencerá a instituição eleita no Processo Eleitoral.

§2º - Serão considerados eleitos:

- I - Como titulares, os mais votados em cada segmento de representação;
- II- Como suplentes, os mais votados após os titulares do segmento de representação subsequente;
- III - Em caso de empate, será feita nova eleição, reapresentando os candidatos empatados e votados por aclamação pela maioria simples dos votantes habilitados.

DAS ETAPAS DO FORUM VI

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital de Convocação	01/10/2025
02	Entrega de ofícios e inscrição de delegados	A partir de 01/10/2025
03	Divulgação nas mídias	A partir de 01/11/2025
04	Recebimento de inscrições	21/10/25 à 21/11/2025
05	Processo Eleitoral	27/11/2025
06	Posse dos Conselheiros	17/02/2026

Rua Frei Vitório Nº 377 – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (22) 2758-2727



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis-RJ

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art-11 - A Posse dos Representantes da Sociedade Civil e dos membros indicados pelo executivo municipal, titulares e suplentes, que comporão o CMI/São Fidélis, no biênio 2026/2028, acontecerá no mês de fevereiro de 2026, após a publicação.

Parágrafo único: A posse acontecerá no dia 17 de fevereiro de 2026, às 9 horas, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Frei Vitório Nº 377-Centro/São Fidélis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art-12 - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil.

Art-13 – O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 02 de outubro de 2025.

Héllya Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI

Rua Frei Vitório Nº 377 – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (22) 2758-2727



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis-RJ

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

ANEXO I

FICHA PARA CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES DO FÓRUM ELETIVO DA SOCIEDADE CIVIL A COMPOR O CMI MANDATO 2026/2028

Município: São Fidélis

Data: 27/11/2025

Horário: 09:00 horas

Local: Cine Teatro Jayme Coelho Espaços Culturais, situado na Rua Professor Lavaquial Biosca S/N Bairro: Dirley Perligeiro de Abreu.

NOME DO PARTICIPANTE (a):	

RG Nº _____	DATA NASC. ____/____/____
ÓRGÃO OU ENTIDADE:	

TELEFONE:	E-MAIL:
POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA? () SIM () NÃO	
CREDENCIAMENTO:	
DELEGADO: ()	OUVINTE: ()
De acordo com o Art. 7º, § 4º - Cada Instituição deverá indicar 02 (dois) delegados com direito a voz e voto no Fórum, e demais participantes como ouvintes.	

Assinatura do (a) Delegado (a)

Rua Frei Vitório Nº 377 – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (22) 2758-2727



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - MANDATO 2026/2028.**

A Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea “e” do § 2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.350/2013, de acordo com a reunião da Comissão Eleitoral realizada em 02/10/2025, aprovada pelo CMDCA, torna público o Processo Eleitoral das Instituições da Sociedade Civil Organizada para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos seguintes itens:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Item 01: O Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada será realizado conforme os dispositivos da Lei nº 1.350 de 11 de abril de 2013, regulamentada neste Edital.

Item 02: O Processo Eleitoral da Sociedade Civil, será organizado pela Comissão Eleitoral, em assembleia Geral Extraordinária realizada pelo CMDCA a cada 02 (dois) anos.

DOS PARTICIPANTES

Item 03: Poderão participar do Fórum da Sociedade Civil qualquer munícipe nas seguintes Categorias:

Item 3.1: Ouvintes, com direito a voz, desde que devidamente credenciados;

Item 3.2: Delegados, com direito a voz e voto, desde que devidamente credenciados, portando ofício de indicação da instituição a qual está representando.

Item 3.3: A Comissão Eleitoral de Organização do Fórum, constituída através da Resolução do CMDCA nº 16/2025 e demais conselheiros do CMDCA, devidamente credenciados.

DAS INSTITUIÇÕES CANDIDATAS

Item 04: Poderão participar do Processo de Escolha as Instituições da Sociedade Civil constituídas, há pelo menos 02 anos, com atuação no Município de São Fidélis/RJ.

Item 05: Cada Instituição deverá indicar 02(dois) delegados com direito a voz e voto durante o Fórum.

Item 06: Serão eleitas 06(seis) instituições da Sociedade Civil para terem assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as categorias abaixo:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ

- I – 01 (uma) Instituição representando Clube de Serviços, Sindicatos e Associações Profissionais;
- II – 02 (duas) Instituições de Atendimento de Direitos a Crianças e Adolescentes com Deficiência;
- III – 02 (duas) Instituições de Atendimento de Direito a Crianças e Adolescentes que desenvolvam programas de complementação escolar, Culturais Filantrópicas e Científicas;
- IV – 01 (uma) Associação de Moradores, Organizações Religiosas e Outras Instituições.

DAS ETAPAS DO FÓRUM

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital de Convocação	02/10/2025
02	Entrega de ofícios e inscrição de delegados	A partir de 02/10/2025
03	Divulgação nas mídias	A partir de 01/11/2025
04	Recebimento de inscrições	21/10/25 à 21/11/2025
05	Processo Eleitoral	27/11/2025
06	Posse dos Conselheiros	05/02/2026

DO FÓRUM

Item 07: O Fórum será realizado no dia 27 de Novembro de 2025, às 09 horas no Cine Teatro Jayme Coelho, Rua Prof. Lavaquial Biosca, s/n Bairro Dirley Perlingeiro de Abreu - São Fidélis/RJ.

Item 08: As instituições deverão enviar Ofício de indicação dos seus delegados até o dia 21 de novembro de 2025.

Item 09: A forma de votação das instituições será estabelecida pelas mesmas, de acordo com a maioria absoluta das instituições presentes, no dia do Fórum, antes da votação.

Item 10: Somente os delegados credenciados terão direito a voto.

Item 11: É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA.

Item 12: A Comissão Eleitoral deverá escriturar todos os procedimentos adotados no Fórum, redigindo ata da assembleia extraordinária.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ

DOS RESULTADOS

Item 13: Após a votação, as entidades eleitas no Fórum serão publicadas pela Comissão Eleitoral.

Item 14: O mandato da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos e pertencerá a instituição eleita no Fórum.

DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

Item 15: A Instituição eleita no Fórum deverá indicar, oficialmente, os representantes que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Item 15.1: A instituição eleita deverá indicar 01 (um) representante titular e 01(um) suplente para representá-la no Conselho.

Item 16: O CMDCA mandará publicar os nomes dos Conselheiros do CMDCA através do Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Item 17: A função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não será remunerada e será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificando-se ausências em qualquer outro serviço pelo seu comparecimento a sessões do CMDCA, assembleias ou diligências autorizadas por este.

Item 18: Os casos omissos deverão ser decididos pela comissão eleitoral.

Item 19: Este Edital entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral do CMDCA e publicação em Diário Oficial.

São Fidélis, 02 de outubro de 2025.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
Lei nº1350 de 11 de abril de 2013 alterada pela Lei nº
1.360/2013 - São Fidélis/RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 20/2025

Dispõe sobre a aprovação do Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis/RJ – CMDCA, para o biênio 2026/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis/RJ, através de sua presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelas Leis 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 1.350/13 com alterações realizadas pelas Leis 1.360/13, 1.380/13 e 1.718/23, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia em 02/10/2025;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato 2026/2028.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 02 de outubro de 2025.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente do CMDCA